

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 009/2018/FMAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE E A SENHORA ELIANE DA GAMA PINHEIRO MOTA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, com sede na Rua Robério Dias, n° 91, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o n° 14.788.544/0001-74, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. IARA SOARES COSTA, doravante denominado LOCATÁRIO e a Sra. ELIANE PINHEIRO MOTA, inscrita no CPF sob o n° 533.799.345-34, RG sob o n° 800.516 SSP/SE, residente e domiciliado na Travessa Paulo Pereira de Menezes, n° 140, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, doravante denominado LOCADORA, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2018/FMAS**, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Paulo Pereira de Menezes, nº 140, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, a qual terá como finalidade a instalação da Casa Lar, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre os municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru, por um período de 12 (doze) meses.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO</u>

3.1. O contrato terá prazo de **12** (**doze**) **meses** com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **LOCATÁRIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, ao término do prazo previsto o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado à **LOCADORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se compromete a pagar pontualmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente à LOCADORA ou a Representante previamente designado.





CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UO: 1100 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 2041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. A **LOCADORA** declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **LOCADORA**, por este instrumento, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.
- 8.2 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta da LOCADORA o pagamento de impostos e taxas municipais;
- 8.3 Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
- 8.4 Como forma de propagação de suas atividades públicas, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;
- 8.5 O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
- 8.6 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;
- 8.7 Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADORA poderá mandar executálos às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

- 8.8 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente à **LOCADORA**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;
- 8.9 A **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1. Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

10.1. O LOCATÁRIO desde já faculta à **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.1. Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tomar do Geru/SE, 02 de fevereiro de 2018.

IARA SOARES COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social **LOCATÁRIO**

Chore de gomer Pinheiro Moto ELIANE DAGAMA PINHEIRO MOTA LOCADORA

TESTEMUNHAS: 01) <u>váco Sílvo de Souzo</u> CPF: 311. 345, 918-45

> 02) Rosicle de Sontipas des Sontes CPF: 019-709.185.78